



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
Sujeito a Deliberação do Plenário	
DATA	Secretário

10

626/93

INTERESSADO/MANTENEDORA FACULDADE DE FILOSOFIA,	CIÊNCIAS E LETRAS DE BELO HORIZONTE	UF MG
ASSUNTO Convalidação de estudos de Júlia Carolina da Cunha.		
RELATOR: SR. CONS. Fabio Prado		
PARECER N.º 626-93	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 07/10/93
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23018.000181/92-36
<p>A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Belo Horizonte requer a este Conselho sejam convalidados os estudos de Júlia Carolina da Cunha.</p> <p>Esclarece que a aluna ingressou no curso de História dessa Faculdade, aproveitando o concurso vestibular prestado em 1972 na UFMG, tudo com apoio no Decreto-Lei 405, de 31 de dezembro de 1968, artigo 2º, parágrafo único. Colou grau em julho de 1988.</p> <p>Não informa, entretanto, em que ano verificou-se sua matrícula.</p> <p>Em 1992 submeteu-se a novo concurso vestibular para o mesmo curso de História, agora na Faculdade onde esteve matriculada , logrando obter classificação.</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Conforme esclarece a DEMEC/MG a fls. 10, esse segundo vestibular foi prestado por dois motivos:

a) aproveitar o vestibular a que se submeteu na Universidade Federal de Minas Gerais;

b) regularizar o fato de ter ultrapassado a duração máxima do curso (a estudante iniciou o curso em 1972 e o concluiu em 1988, tendo se ausentado da Faculdade, portanto, durante treze anos).

A CAJ opina no sentido de que podem ser convalidados os estudos, eis que não se comprova ter havido culpa da interessada ou da Instituição pela situação irregular havida, "não podendo a mesma sofrer prejuízo a que não deu causa" (fls. 17/18).

## II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Considero temerário, em casos como o presente, afirmar-se não ter havido culpa, nem do aluno, nem da Instituição de Ensino.

Basileu Garcia fala na "culpa consciente", ou "culpa com previsão", que, segundo alguns autores, "outra coisa não é senão o dolo", os escritores franceses chamam-lhe de "faute avec prévoyance" (Instituições de Direito Penal, 1951, Vol-I, Tomo I, p. 264/265).

Manoel Pedro Pimentel entende que "a vontade ilícita, e não a vontade de praticar o ato ilícito, é que caracteriza a culpabilidade" (Crimes de Mera Conduta, 23 edição, p.115) .

Stoppato sustenta que a essência da culpa reside no emprego, pelo agente, de meios não normais à ideia do direito (Rivista di Dottrina, Legislazione e Giurisprudenza, 1901, p.383).

Aníbal Bruno ensina que resta "para a culpabilidade apenas a consciência de sua ilicitude e a reprovabilidade que resulta para o agente de haver agido de maneira contrária ao Direito, quando lhe era possível proceder de conformidade com a ordem jurídica" (Direito Penal, 1956, p.295).

Magalhães Noronha entende: "Ele (o agente) acredita encontrar-se em situação de fato que torna lícita a ação, porém, labora um erro grosseiro ou vencível, e, portanto, age com culpa" (Direito Penal, Vol. 1, 1980, p.151).

Essa ligeira incursão na doutrina penal que estuda o dolo e a culpa, seus limites e intercorrências, leva o leitor a perceber o quão delicado é afirmar-se, diante de ato de desrespeito a preceito legal praticado por pessoa e instituição que deveria conhecer a lei, que tal ato não se revestiu de intenção subjetiva culposa ou dolosa.

A aluna não poderia alegar, a seu favor, o desconhecimento dos preceitos legais que impunham a classificação

no  
concurso vestibular, prestado no Estabelecimento, como condição  
"sine qua" à matrícula. Menos ainda a Instituição de ensino,  
obrigatoriamente afeita às práticas escolares e sua regularidade  
jurídica.

Não aceito, pois, que se diga (fls. 18 dos autos)  
não ter havido culpabilidade "nem da interessada nem da  
Faculdade", e que a aluna "não deu causa" a essa situação  
irregular.

O Decreto-Lei 405/68, visando a solucionar o então  
tumultuado problema dos "excedentes", estabeleceu:

"Para o preenchimento das vagas, poderá a unidade  
optar, segundo critérios que estabelecer, pelo  
aproveitamento de candidatos habilitados em  
concursos vestibulares prestados perante"  
estabelecimentos congêneres" (§ único do artigo 2º).

Tal favor, todavia, consoante a ementa desse  
diploma, deveria vigor tão somente para o ano de 1969. A  
jurisprudência, inclusive deste Conselho, tolerou a liberalidade  
por mais alguns anos. Porém não permitiu que o benefício fosse  
estendido a candidatos não habilitados em vestibulares. E consta  
nos autos, expressamente, que a aluna não obteve classificação no  
concurso vestibular prestado em 1972, na UFMG (vide documento de  
fls. 9).

Então, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
de Belo Horizonte matriculou em seu curso de História uma pessoa  
não classificada em vestibular prestado em outra Universidade.

Tal ato revestiu-se de óbvia ilegalidade, que a Instituição, por dever de ofício, não poderia ignorar. Descabido é, portanto, dizer-se ter inexistido ato culposo de parte da aluna e da Instituição. Esta última merece ser repreendida por não ter cumprido seu dever de atentar com o devido zelo para o que dispõem as normas legais.

Em que pesem tais irregularidades, entendo que a prestação, com êxito, de novo vestibular em 1992, na mesma Faculdade, convalidou sua situação, no que diz respeito ao ingresso no curso superior.

A sempre lembrada Conselheira Esther de Figueiredo Ferraz deixou claro, no Parecer 1215/77, de que foi Relatora, Parecer esse aprovado por unanimidade por este Plenário:

"O vestibular tem natureza meramente classificatória e não leva à aprovação ou habilitação dos candidatos mas sim ao seu ordenamento tendo em vista o número de vagas oferecido pela Instituição. O fato de um candidato haver sido classificado em concurso realizado por uma instituição não significa que chegasse a sê-lo numa outra em que se ministre o mesmo curso."

E ainda:

"Parece-nos que a única forma de se regularizar, a esta altura dos acontecimentos, a situação da "aluna especial" Maria Luiza Saade Studart será a seguinte: submeter-se a mesma, na Universidade de Brasília onde pretende realizar seus estudos, a novo concurso vestibular, podendo, na hipótese de ser classificada, ter creditados os estudos já feitos" (Documenta 198, pp. 240/241).

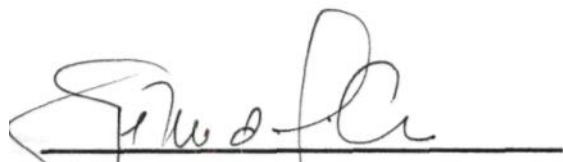
Resta, como providência final, que a Faculdade da Belo Horizonte ratifique os estudos feitos pela estudante na

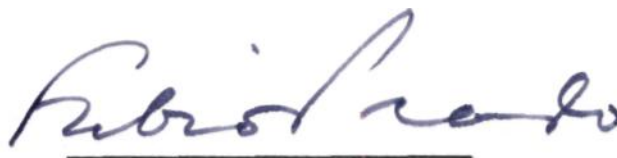
própria Faculdade. Isso porque o currículo do curso de História poderá ter sofrido acréscimo de disciplinas, da época em que a aluna concluiu tal curso (1988) até a presente data.

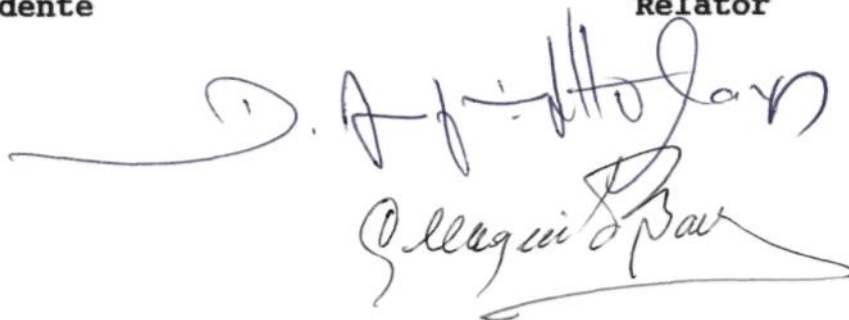
Convalidados os estudos superiores, poderá ser expedido o competente diploma.

III - A Câmara de Legislação e Normas aprova o Voto do Relator

sala das Sessões, em 4 de outubro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 07 de outubro de 1993

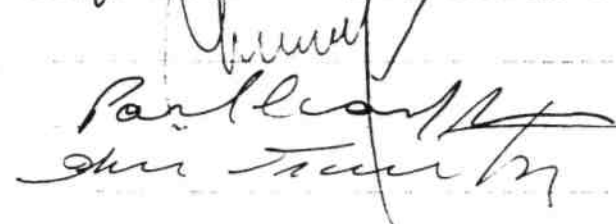
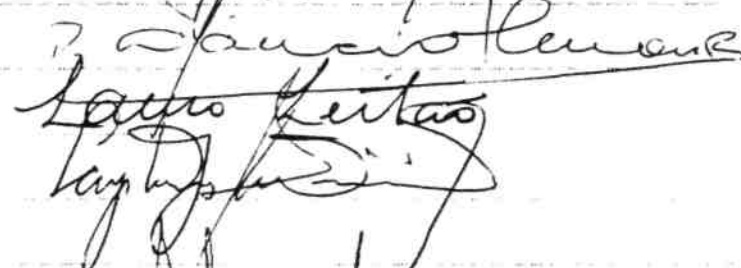
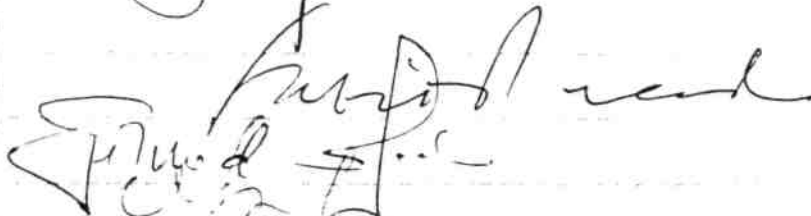
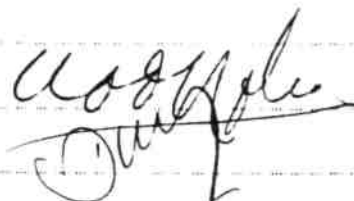


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CFE  
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENARIA  
NO DIA 07/10/1993 REALIZADAS AS 11 HORAS  
REUNIÃO ORDINARIA

NOME DO CONSELHEIRO

1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
2. ERNANI BAYER
3. DIB DOMINGOS JATENE
4. CASSIO MESQUITA BARROS
5. CICERO ADOLPHO DA SILVA
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR
7. EDSON MACHADO DE SOUSA
8. FÁBIO PRADO
9. GENARO DE OLIVEIRA
10. IB GATTO FALCÃO
11. JORGE NAGLE
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE
13. JOSE LUITGARD MOURA FIGUEIREDO
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (RE)
15. LAURO FRANCO LEITÃO
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA
17. LEDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL
19. PAULO ALCANTARA GOMES
20. PAULINO TRAMONTIN
21. SILVINO LOPES NETO
22. SYDNEI LIMA SANTOS
23. VIRGINIO CANDIDO TOSTA DE SOUZA
24. YUGO OKIDA

ASSINATURA



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)